



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 - O Decreto-Lei nº 113/2011 de 29 de Novembro “*regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, tendo por base a definição das situações determinantes de isenção de pagamento ou de participação, como situações clínicas relevantes de maior risco de saúde ou situações de insuficiência económica*”.

2 - De acordo com a alínea b) do artigo 4º do mesmo Decreto-Lei, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras “*as crianças até aos 12 anos de idade, inclusive*”.

3 – O CDS-PP teve conhecimento do seguinte caso:

1. um casal com três filhos, residente nos Açores, dirigiu-se ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo onde, através do Portal do Utente, submeteu o requerimento para obtenção de isenção do pagamento de taxas moderadoras por insuficiência económica;
2. o requerimento foi-lhes indeferido, por não preencherem os requisitos exigidos;
3. os três filhos do casal também foram declarados “não isentos”;
4. no entanto, nenhuma destas crianças completou ainda 12 anos de idade.

4 – Importa referir que no requerimento submetido consta claramente, entre outros dados, a data de nascimento de cada uma destas crianças, a saber:

1. 30-09-2001;
2. 30-05-2007;
3. 26-08-2011.

5 – Ora, o CDS-PP não consegue perceber como é que o Portal do Utente, através da

Plataforma de Dados em Saúde, não faz o cruzamento dos dados pessoais dos requerentes (como a data de nascimento) com a legislação em vigor declarando, assim, três crianças com 11, 5 e 1 ano respectivamente, como “não isentos” do pagamento de taxas moderadoras.

6 – Esta é uma situação que, para além de ilegalidades, pode gerar injustiças sociais muito preocupantes.

7 - Face ao exposto, o CDS-PP entende ser da maior pertinência obter um esclarecimento por parte da tutela.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Saúde, por intermédio de V. Exa., nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Nos requerimentos para obtenção de isenção do pagamento de taxas moderadoras, submetidos através do Portal do Utente, está a ser feito o cruzamento de todos os dados pessoais dos requerentes com os outros critérios de isenção como, neste caso, a idade?

2 – Quantos casos destes já aconteceram, a nível nacional?

3 – Que medidas pretende V. Exa. tomar no sentido de corrigir de imediato esta situação?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 15 de Maio de 2013

Deputado(a)s

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)